

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários*
*Protegendo quem investe no futuro do Brasil***CONTRATO CVM Nº 024/2023****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO INSTITUCIONAL DA CVM, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E EFATA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

A **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na competência estabelecida pela Resolução CVM nº 24, de 05 de março de 2021, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro em exercício, Sr. Eduardo Abi-Nader Simão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EFATA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.992.676/0001-62, sediada na Av. das Américas, nº 12.900, Bloco 1, Salas 412-413C, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-702, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Renan Tadeu Fernandes Pontes, conforme designação constante do Estatuto Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 19957.0002210/2023-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, para apoio e realização de evento institucional da CVM, na cidade do Rio de Janeiro, compreendendo as fases de organização, execução e acompanhamento, disponibilizando os serviços relacionados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, tendo em vista os prazos previstos no Termo de Referência para execução, recebimento e pagamentos atinentes à esta contratação, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 024/2023**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. A CVM pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços demandados e efetivamente executados, perfazendo um total estimado de R\$ 89.986,00 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais).
- 3.1.1. Para apuração do valor total a ser pago, a CONTRATADA estará vinculada aos preços unitários dispostos em sua Proposta de Preços, emitida em 22/11/2023, bem como aos quantitativos efetivamente demandados e consumidos/utilizados pela CVM.
- 3.2. Os quantitativos indicados para cada um dos itens componentes da Proposta de Preços correspondem a uma estimativa de demanda pelos serviços objeto deste CONTRATO, não se constituindo em qualquer compromisso de utilização/requisição por parte da CVM.
- 3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 17202/173030
- Fonte: 1052
- Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001
- Elemento de Despesa: 339039-22
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 024/2023**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, dos serviços de alimentação, serviços técnicos especializados e locação de espaço físico, devendo, a Contratada estar apta a apresentar, quando solicitado, os documentos que comprovem que as eventuais subcontratadas atendem às condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhistas previstas no Edital da licitação

10.1.1. É vedada a subcontratação da coordenação e supervisão do evento.

10.1.2. A subcontratação de atividades que não foram supramencionadas depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários*
*Protegendo quem investe no futuro do Brasil***CONTRATO CVM Nº 024/2023**

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADERÊNCIA À LGPD

14.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme Anexo I deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 024/2023

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO ABI NADER SIMAO
Data: 12/12/2023 16:52:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Abi-Nader Simão

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN TADEU FERNANDES PONTES
Data: 12/12/2023 12:00:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renan Tadeu Fernandes Pontes

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários*
*Protegendo quem investe no futuro do Brasil***CONTRATO CVM Nº 024/2023****ANEXO I AO CONTRATO CVM Nº 024/2023**
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.002210/2023-66**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO**

O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.3 Dados Pessoais da Contratante (CVM) - Significam qualquer Dado Pessoal Tratado pelo Contratado ou Operador, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação com o Contrato.

2.4 Serviços - Serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome do Contratado para a Contratante (CVM), nos termos do Contrato.

2.5 Colaborador(es) – Significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.

2.6 Incidente de Segurança – Significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação ou difusão; ou (v) o acesso a Terceiros.

2.7 Autoridades Fiscalizadoras – Significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.1 Para os efeitos deste Anexo, a Contratante (CVM) é a Controladora, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários*
*Protegendo quem investe no futuro do Brasil***CONTRATO CVM Nº 024/2023**

2.2 Para os efeitos deste Anexo, o Contratado é o Operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora.

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**São deveres da Controladora:**

3.1 A Controladora declara que realiza o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabiliza-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas junto ao titular, assim como pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, além de informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados com este Contratado, que atua na qualidade de Operador.

3.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º I ou 11, I da LGPD), a Controladora é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informar ao titular do dado sobre o compartilhamento de seus dados com o operador visando atender às finalidade para o respectivo tratamento.

3.2.1 Compartilhar, sem demora, o instrumento de consentimento com o Contratado, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.3 A Contratante (CVM) notificará ao Contratado e/ou Operador sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo, o Contratado/Operador, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias, informando a Contratante (CVM).

São deveres do Operador:

3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-los, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2 Cooperar com a Controladora no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.3 Comunicar, sem demora, à Controladora, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da Controladora. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, o Operador irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará a Controladora a este respeito.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 024/2023

3.4 Informar imediatamente à Contratante (CVM) quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.5 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da Contratante (CVM) ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.6 Informar imediatamente à Contratante (CVM), assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da Contratante (CVM) por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente.
- b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante (CVM).
- d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação por parte da Controladora.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante (CVM) fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.2 Tenham conhecimento das obrigações do Contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

O Contratado adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes da Contratante (CVM) e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários*
*Protegendo quem investe no futuro do Brasil***CONTRATO CVM Nº 024/2023**

O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante (CVM), independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará à Contratante (CVM) imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, objetivando a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

As transferências de Dados Pessoais da Contratante (CVM) pelo Contratado para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados ao Contratado, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

O Contratado/Operador deverá notificar a Contratante (CVM), sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais da Contratante (CVM) pelo Contratado para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, da Controladora, que pode ser negada a seu critério.

6.1 Essa notificação à Contratante (CVM) deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

Quando a transferência for solicitada pela Contratante (CVM) ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante (CVM)), o Contratado deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE (CVM)

O Contratado deverá, quando do término da vigência do contrato, envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais da Contratante (CVM), prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais da Contratante (CVM) e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante (CVM), eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**CVM***Comissão de Valores Mobiliários*
*Protegendo quem investe no futuro do Brasil***CONTRATO CVM Nº 024/2023****8. DAS RESPONSABILIDADES**

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, do contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição.

9.1 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

9.2 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Caso qualquer disposição deste Anexo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Anexo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.